



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE

J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154

CNPJ: 21.784.056/0001-54

Conforme MP 2.200-2/01

ICP-Brasil - ITI

SUMÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, do Município de Queimadas – BA

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: RICARDO MARCOS BATISTA LOPES

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Praça Everaldo Procopio De Oliveira, 97, Centro, CEP: 48.860-00 | Queimadas – Bahia Tel (75)3644-1247/1488 / CNPJ: 14.218.952/00001-90



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
*MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!***MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

CREENCIAMENTO N° 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 055/2026

CREENCIAMENTO N°.:	003/2026
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, do Município de Queimadas – BA.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BAHIA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. O OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, do Município de Queimadas – BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores determinados para a realização da prestação dos serviços, nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, observando o que dispõe a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento

1.2.3. ANEXO III – Termo de compromisso

1.2.4. ANEXO IV- Modelo de declaração de fatos impeditivos/idoneidade

1.2.5. ANEXO V – Declarações do requerimento de credenciamento

1.2.6. ANEXO VI– Declaração de que não emprega menores

1.2.7. ANEXO VII- Minuta do termo de contrato ao credenciamento

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e demais legislações aplicáveis.



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

2.2.1. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos dos artigos 14 e 156, da Lei nº 14.133 de 2021;

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.2.7. Os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;

2.2.8. menores de vinte e cinco anos, conforme alínea “b” do artigo 2º, do Decreto nº 21.891/32;

2.3. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

2.3.1. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.

2.3.2. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

2.3.3. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2.3.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.

2.3.5. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/21, nº 8.078/1990, Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **17/03/2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 09 meses (31 de dezembro de 2026), durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. Não haverá pagamento de taxa de comissão pelo comitente ao leiloeiro público, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela contratante.

3.7. O leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Queimadas-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados através da Portaria/Decreto nº 011/2025.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente, em caso de pessoa jurídica cópia do contrato social ou documento equivalente;
- b) Comprovante de endereço do licitante;
- c) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- d) Certidão Negativa da Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do licitante/leiloeiro, emitida no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

a.1) É facultada ao Agente de Contratação, diligenciar os atestados para comprovação de veracidade e autenticidade, bem como, para sanar dúvidas a respeito dos mesmos, nos termos do artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

b) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981/1932;

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pelo Agente de Contratação ou servidor designado para este fim.

6.2.8. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Queimadas, localizada na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97, a partir do dia **17/03/2026**, nos horários das 08h às 14h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

6.2.9. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado

6.2.10. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.11. O Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.12 O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- Ordem de apresentação dos documentos; ou
- Sorteio, caso mais de um interessado apresente a documentação no mesmo dia e horário.

6.4.2. O Agente de Contratação convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.4.3 A sessão pública de sorteio para elaboração da lista dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura de QUEIMADAS-BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.4.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do site: indap.org.br.

6.4.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.4.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Agente de Contratação.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

6.4.9. O Agente de Contratação e equipe de apoio avaliarão os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.6. O Agente de Contratação, observada a periodicidade máxima de 02 (dois) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas.

7.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Queimadas- BA, no endereço eletrônico: indap.org.br.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação e fundamento legal.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo setor responsável, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Queimadas-BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Queimadas- BA, situada na Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97, ou através do endereço eletrônico queimadaslicitacao@gmail.com**;

9.2. Recebido o recurso, o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Queimadas-Ba, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

10.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

10.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Queimadas-BA.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

10.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

10.5. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

10.6. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

10.7. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2.1.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 /21.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Queimadas-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

13.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas;

13.3. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação, no endereço: queimadaslicitacao@gmail.com, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 14h00.

13.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Queimadas– BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Queimadas– BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico queimadaslicitacao@gmail.com.

14.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Queimadas - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas – BA, com auxílio técnico do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Queimadas – Bahia, 10 de março de 2026

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, do Município de Queimadas– Ba.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 031/2023.

1.4. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, c/c com o Decreto nº 031/2023.

1.6. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.7. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.8. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.9. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo principal da prestação do serviço é para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a necessidade de alienar bens móveis inservíveis.

O Município possui bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. A falta de espaço para guarda desses bens, também contribui para a realização do presente processo

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis inservíveis, do Município de Queimadas -Ba, promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o leilão como uma das modalidades de licitação, no inciso IV, do artigo 28, e de forma específica no artigo 31 determina como deve acontecer a seleção. Vejamos.

"Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.





A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.”

A taxa de comissão dos leiloeiros foi estipulada pelo Decreto Lei nº 21.891/32, ainda em vigência:





A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

Ademais é necessário a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, como também, o órgão não dispõe em seu quadro de servidores permanentes com atribuições para executar tais serviços.

2.2. Por se tratar de uma prestação comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos**, conforme justificativa que segue em anexo no processo administrativo.

2.3 A adoção do procedimento de credenciamento para a contratação de leiloeiros oficiais mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, por se tratar de atividade que admite a participação simultânea de múltiplos profissionais habilitados, sem que haja competição excludente entre os interessados.

Tal sistemática encontra amparo no art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de credenciamento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital.

A utilização desse modelo promove a ampliação da competitividade e da participação de profissionais do ramo, assegurando tratamento isonômico entre os interessados e possibilitando à Administração Pública formar um cadastro de leiloeiros aptos à prestação dos serviços sempre que houver necessidade de realização de leilões.

Ademais, o credenciamento contribui para conferir maior eficiência, economicidade e flexibilidade administrativa, permitindo que a Administração selecione, dentre os credenciados, o profissional que realizará cada procedimento de alienação de bens, garantindo maior celeridade na condução dos leilões e na consecução do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1.	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, do Município de Queimadas – BA.	Mês	09

Não há valor estimado para esta contratação, tendo em vista que o contratante não pagará nenhum valor ao contratado. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981, de 1932.

O quantitativo de meses justifica-se por se tratar de uma contratação através de credenciamento, enquadrada no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual possibilita a Administração fazer contratações simultâneas em condições padronizadas. Dessa forma, deixando o processo aberto por 09 (nove) meses, qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos poderá se credenciar para a prestação dos serviços, objeto deste termo de referência.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços serão executados pelo leiloeiro, conforme a solicitação da Secretaria solicitante para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Administração.

3.3. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

3.4. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

a) Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

b) Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

3.5. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens móveis, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

3.6. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

3.7. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os serviços serão executados na sede do Município de Queimadas- Ba.

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4.3. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA).

4.4. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

4.5. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

4.6. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Queimadas – Ba, compreendendo todas as etapas necessárias à realização dos leilões públicos.

5.2. Os serviços a serem prestados abrangem, entre outras atividades inerentes à execução do objeto, a avaliação e organização dos lotes, elaboração e divulgação dos editais de leilão, promoção da publicidade do certame, realização das sessões públicas de leilão, condução dos atos necessários à arrematação dos bens, bem como a adoção de todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários à efetiva alienação dos bens, observadas as normas legais aplicáveis.



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

5.3. A contratação tem por finalidade proporcionar à Administração Pública maior eficiência na gestão patrimonial, possibilitando a alienação de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou obsoletos, promovendo a adequada destinação desses bens e contribuindo para a racionalização do patrimônio público.

5.4. O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de leiloeiros aptos a prestar os serviços à Administração Municipal, os quais poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração para a realização de leilões públicos, assegurando maior celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos de alienação patrimonial.

5.5. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da Administração Pública, sempre que houver a necessidade de alienação de bens móveis inservíveis, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais decorrentes.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme caso;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Comprovante de endereço do credenciante;

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

j) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

k) Certidão Negativa da Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do Credenciante/leiloeiro, emitida no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas;

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981/1932;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada por credenciamento, sendo assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a qualquer momento, enquanto estiver vigente o procedimento;

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite de todas as condições impostas pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

9.10. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.12. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

9.13 DA GARANTIA DA PROPOSTA:

9.13.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.14 DA GARANTIA DO CONTRATO:

9.14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vanessa Nunes Araújo, Decreto nº 173/2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

10.14. O gestor do contrato, será o servidor Rubivan Mascarenhas da Silva, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Queimadas- Ba, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

11.3. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

11.4. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Queimadas- Ba.

11.5. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

11.6. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

11.7. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

11.8. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

12.4. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

12.4.1. Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

12.4.2. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

12.4.3. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.4.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

12.4.6. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

12.4.7. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

13.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

13.1.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

14.2. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.

14.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Queimadas- Ba reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 031/2023.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas- Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

Queimadas- Ba, 06 de março de 2026.

Kleber Nunes dos Santos

Diretor de Administração e Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência.

Rubivan Mascarenhas da Silva

Secretário Municipal de Administração



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto Prefeitura Municipal de Queimadas-BA, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 003/2026, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, e data .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 72/2019 do DREI, com registro na Junta Comercial sob o nº _____, indenidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa do Município de Queimadas- BA para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Projeto Básico.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma permanente e compatível com as características e atribuições constantes do termo de referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Queimadas- BA, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Queimadas- BA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Edital e seus anexos durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o edital e seus anexos de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Queimadas nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartazes, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo termo de referência.

CLÁUSULA 16: O Município de Queimadas- BA poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local, e data .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS/ IDONEIDADE

A

Prefeitura Municipal de Queimadas-BA

At. – Agente de Contratação.

CRENCIAMENTO N° 003/2026

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 72/2019 do DREI, com registro na Junta Comercial sob o nº _____, indenidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local, e data.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 72/2019 do DREI, com registro na Junta Comercial sob o nº _____, indenidade civil nº _____, CPF nº _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como XXXXXXXXXX conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com condições de pagamento;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local, e data.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO VI

MODELO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- BA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 72/2019 do DREI, com registro na Junta Comercial sob o nº _____, indenidade civil nº _____, CPF nº _____, endereço _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não ().

Por ser verdade assina a presente.

Local, e data .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ANEXO VII

CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 055/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, Estado da Bahia, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX – XXXXXXXX - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente político, portador do XXXXXXXX – XXXXX e inscrito no CPF/MF. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ou Pessoa Física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº. _____._____/_____._____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 003/2026**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 003/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, do Município de Queimadas – BA, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026**, com base no que dispõe Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, observando o que dispõe a Lei nº 14.133/21, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

Não há valor estimado para esta contratação, tendo em vista que o contratante não pagará nenhum valor ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Queimadas-Ba, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

3.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Queimadas-Ba.

3.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

3.6. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

3.7. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

5.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

5.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

6.1.2. Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

6.1.3. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

6.1.4. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

6.1.6. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

6.1.7. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

6.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de XXXXXX ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

6.1.9. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

6.1.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

6.1.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.

6.1.12. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA DE
QUEIMADAS**
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

6.1.13. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.1.14. A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

6.1.15. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.1.16. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.1.17. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições da Lei nº 14.133/21.

6.1.18. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. 7.1 O prazo de execução deverá de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.





A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas na Lei nº 14.133/21.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações da contratante e do contratado

- 10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições Gerais

- 11.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 11.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 11.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Queimadas-Ba, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXX-BA, __ de _____ de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA
CONTRATANTE

EMPRESA OU PESSOA FÍSICA
REPRESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Registro na Junta Comercial nº: XXXXXXXX
CONTRATADA

